



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 13 de Março de 2020 • Ano • Nº 2242

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si Celebram o Instituto de Educação Profissional São Miguel e a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SÃO MIGUEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA.

Por este Convênio, o **Instituto de Educação Profissional São Miguel**, pessoa jurídica de direito privado educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.113.334/0001-41 com sede na Praça São José SN, Centro, na cidade Gandu-Ba, denominada de **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Representante legal, o Sr. Humberto Reis de Almeida e **Prefeitura municipal de Ibirapitanga, município de Ibirapitanga**, inscrita no CNPJ sob o número 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, Centro, Nº36 na cidade de Ibirapitanga, estado da Bahia, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada na pessoa do Prefeito, o Sr. Isravan Lemos Barcelos, nos termos da competência delegada por este instrumento legal, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 11.788/08, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Convênio tem por objetivo o **desenvolvimento de ações acadêmicas e projetos visando o aprimoramento técnico, profissional, cultural e social dos estudantes dos cursos técnicos em Enfermagem**, através da cooperação técnica entre as partes, visando promover o desenvolvimento regional, integrado e sustentável.

CLAUSULA SEGUNDA – A CONCEDENTE, conforme a Lei Municipal nº. 839/11, concederá estágios remunerados ou não a alunos selecionados dentre os que estejam regularmente matriculados e apresente a documentação exigida pela **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – Os estagiários não terão quaisquer efeitos e fins de direito, a vínculo empregatício com as partes, sendo que todo trabalho realizado pelo estagiário é em função de sua formação prática, sendo que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte ou alimentação, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, nos termos do art. 12 e parágrafos da lei Federal nº. 11.788/08.

CLAUSULA QUARTA – Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios a **CONCEDENTE** ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão integral responsabilidade da instituição de ensino, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da Lei, devendo a **CONCEDENTE** acioná-lo



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



DO ADIANTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades referidas na cláusula anterior constarão de **termos aditivos**, devidamente identificados, consensuais entre as partes convenientes e que, desde a sua assinatura, serão partes integrantes deste convênio e deverão ser avaliados em conformidade com os currículos, programas calendário de atividades das Unidades Municipais, para que possam ser instrumento de integração teoria-prática.

Parágrafo Único – Os termos aditivos conterão, no que couberem, os seguintes itens:

- Objetivo Geral
- Objetivos específicos
- Recursos necessários
- Custos e cronogramas de desembolso
- Obrigações de cada parte
- Parceiros Financeiros e Humanos
- Resultados Previstos

CLÁUSULA SEXTA: Em razão do seu enquadramento legal específico, as atividades desenvolvidas a partir desse convênio não têm natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício e deverá ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o aluno, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CONVENENTE)**, sob a forma de termo de compromisso, instrumento próprio e apartado deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com seguro contra acidentes pessoais será de inteira responsabilidade do próprio estagiário, sendo que esta apólice deverá ter a mesma vigência do período do Estágio, conforme previsto no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº. 11.788/08.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - o prazo da vigência do presente Convênio será até dia 03 de março de 2022, podendo as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa e com antecedência de 30 (trinta) dias, rescindir o presente instrumento e todos os termos de compromisso de estágios celebrados de acordo com este Convênio que estejam em vigor.

CLÁUSULA NONA – A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, o qual estará vinculado a este Convênio e será firmado entre a **CONCEDENTE** e o estudante estagiário com a interveniência obrigatória da **CONVENENTE**.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes poderão solicitar a **rescisão deste instrumento** durante a vigência do mesmo, de **comum acordo** ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, não propiciando direito** de indenização de qualquer espécie a nenhuma das partes convenientes seja a que título for.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Cabe ao estagiário, mediante Termo de Compromisso, cumprir as obrigações fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Cabe à CONCEDENTE:

- a) Dentro de sua capacidade e necessidade permitir a realização de atividades complementares, de extensão e estágio curricular ao estudante, conforme TERMO DE COMPROMISSO PREVIAMENTE ASSINADO;
- b) Ofertar instalações em condições de proporcionar ao estudante, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Zelar pelo cumprimento deste Convênio e do Termo de Compromisso;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Informar a CONVENIENTE, Para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Cabe à CONVENIENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida a atividade como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, observando sempre a necessidade de serem profissionais do próprio hospital.
- d) Zelar pelo cumprimento deste Convênio e do Termo de Compromisso;
- e) Apresentar a CONCEDENTE, com antecedência, o cronograma de realização das atividades a serem desenvolvidas.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



DO FORRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Gandu, privilegiado que seja, para solução de dúvidas ou questões sugeridas na interpretação ou execução deste instrumento, não sanadas pelas vias administrativas.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que será publicada para que produzam os necessários efeitos legais.

Gandu – Ba, 03 de março de 2021

Instituto de Educação Profissional São Miguel

Testemunhas:

CPF:

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

CPF: